

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

- c. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
- e. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do CONTRATADO de rescindir o presente contrato imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do CONTRATANTE, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao CONTRATADO, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o CONTRATADO e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo CONTRATADO ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o CONTRATANTE, deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao CONTRATADO todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, a exploração de quaisquer espaços publicitários nos sites que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE concorda que o CONTRATADO pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exatidão e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do CONTRATADO, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o CONTRATANTE, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo CONTRATADO em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O CONTRATADO, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a. Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
- b. Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c. Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO;
- d. Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. _____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina, 02 de Janeiro de 2019.

Raimundo Nonato de Andrade Gomes
Contratante: Raimundo Nonato de Andrade Gomes
CPF: 239.849.963-49

Portela Moura

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CAPITÃO DE CAMPOS, 02 de janeiro de 2019.

Senhor Gerente,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ: 01.722.272/0001-68
Av. Benício Alves, 359 - Centro
CEP: 64325-00 - Elesbão Veloso - PI

**CARTA CONTRATO
I - PARTES:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
END: AV. BENICIO ALVES, 359 - CENTRO - ELESBÃO VELOSO
C.N.P.J.(MF) 02.722.272/0001-68
REPRESENTADA POR: GONÇALO PORTELA MOURA
C.P.F.: 349.960.013-72 CARGO: PRESIDENTE

CONTRATADO(A): W. H DOS ANJOS MENEZES - ME
END.: RUA CEL. ELPIDIO, 105 - CENTRO - PAULISTANA - PI
C. N. P. J. (M F) / C P F: 07.277.107/0001-20 RG: 1.806.515-PI
DADOS BANCARIOS Bco: 001 AGÊNCIA: 1110-X OP: 001 CONTA: 13.475-9

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
01	Constitui o objeto do presente contrato a locação de serviços de fornecimentos de internet, destinada a Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI.	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL		R\$: 3.240,00

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob fiscalização da Unidade, e o pagamento será efetuado após recebimento pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTARIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA:	01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
NAT DESPESAS	3.3.90.40.00 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação
FONTE DE RECURSOS:	0011 - Recursos Próprios

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA: Elesbão Veloso (PI), 02 de janeiro de 2019

<i>Wagner Henrique dos Anjos Menezes</i> CONTRATADO (A)	<i>Gonçalo Portela Moura</i> CONTRATANTE
--	---

VI - TESTEMUNHAS:

--	--